

**CONTRATO n°24/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei n°8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 10/2019 - Processo Licitatório 19/19

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Sr. **JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**, inscrito no CPF n°014.180.370.-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **MECÂNICA DO MOSO** com sede à Rua David Canabarro, n°665, Centro, no Município de General Câmara, CNPJ n°22.224.963/0001-01, representada pelo seu Proprietário Sr. Carlos Henrique Reichel Sehn, inscrito no CPF n°994.021.060-49, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de mão de obra, bem como fornecimento de material para o conserto de veículo Ônibus Placa IVZ 3226, ano 2014, chassi n°9532E82W3ER44157, lotado na Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Ônibus de placa IVZ 3226	
Quant.	Produtos
02	Buchas do tensor
08	Buchas do amortecedor
02	Buchas estabilizadoras
01	Sensor de temperatura
01	Sensor do nível
02	Buchas estabilizadoras
	Aperto dos parafusos internos
	Troca de óleo e filtro
	Reparo no pára-choque traseiro
	Reparo no cinto de segurança
	Mão de obra

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O preço para o presente é de R\$ 1.728,00 (um mil setecentos e vinte e oito reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Pagamento para a empresa vencedora será à vista. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/RUBRICAS: Mão de Obra: 393, 376, 421, 389;
Peças: 391, 373, 418, 395, 399, 401.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara - RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara - RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato. Sendo o Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448, o responsável pela fiscalização do contrato.

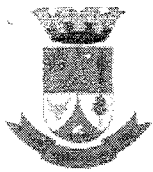
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver; Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS - A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão garantia



mínima de 6 (seis) meses, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 30 de janeiro de 2019.


JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS
Prefeito Municipal em Exercício


CARLOS HENRIQUE REICHEL SEHN
MECÂNICA DO MOSO